



REGULAMENTO

Centro de Formação EPCV-CELP

ÍNDICE

I. Disposições Gerais	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Enquadramento Legal	2
Artigo 3.º - Objetivos	2
II. Estrutura e Organização	2
Artigo 4.º - Gestão	2
Artigo 5.º - Funções do (a) Diretor (a) do Centro	3
III. Funcionamento da Formação	4
Artigo 6.º - Tipos de Formação.....	4
Artigo 7.º - Inscrição e Frequência.....	4
Artigo 8.º - Avaliação da Qualidade das Formações	4
IV. Direitos e Deveres dos Formandos e Formadores	4
Artigo 9.º - Direitos dos Formandos	4
Artigo 10.º - Deveres dos Formandos	4
Artigo 11.º - Direitos dos Formadores	5
Artigo 12.º - Deveres dos Formadores.....	5
V. Financiamento e Recursos.....	5
Artigo 13.º - Fontes de Financiamento	5
Artigo 14.º - Gestão de Recursos	5
VI. Disposições Finais	5
Artigo 15.º - Revisão e Atualização do Regulamento	5
Artigo 16.º - Casos Omissos.....	6
Artigo 17.º - Entrada em Vigor.....	6
REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO (ACD)	7

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define as normas de funcionamento do Centro de Formação da Escola Portuguesa de Cabo Verde - Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPCV-CELP), adiante designado por Centro, sediado na cidade da Praia, cuja missão é promover a formação contínua do pessoal docente e não docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional e melhoria da qualidade educativa.

Artigo 2.º - Enquadramento Legal

O Centro rege-se pelos princípios e orientações da legislação portuguesa aplicável, adaptada à realidade do país onde está inserido, bem como pelas normas internas da EPCV-CELP.

Artigo 3.º - Objetivos

O Centro tem como principais objetivos:

1. Promover ações de formação contínua para docentes e não docentes.
2. Incentivar a inovação pedagógica e a melhoria das práticas educativas.
3. Estabelecer parcerias com entidades formadoras nacionais e internacionais.
4. Contribuir para a valorização profissional dos formandos.

II. Estrutura e Organização

Artigo 4.º - Gestão

O Centro tem um (a) Diretor (a) nomeado(a) pela Diretora da EPCV-CELP que exerce as suas funções por um período de um ano, renovável.

1. **Direção do Centro** – Responsável pela gestão e definição estratégica e pelo planeamento e implementação das ações de formação.
2. **Diretora da EPCV** – Valida e assegura a qualidade e pertinência das formações.

Artigo 5.º - Funções do (a) Diretor (a) do Centro

- a. Representar o Centro de Formação.
- b. Elaborar o respetivo plano anual de atividades e o respetivo relatório no final de cada ano letivo.
- c. Identificar as necessidades de formação dos Docentes e do Pessoal não Docente da EPCV-CELP, em colaboração com a Diretora e o Conselho Pedagógico, estabelecendo as respetivas prioridades.
- d. Promover as ações de formação contínua que respondam às prioridades definidas.
- e. Elaborar planos de formação, tendo presente os protocolos de cooperação com entidades cabo-verdianas, portuguesas e outras.
- f. Preparar os protocolos de cooperação com as entidades cabo-verdianas e definir os respetivos enquadramentos e meios a afetar.
- g. Articular os programas de formação com os problemas reais de ensino/ aprendizagem, na situação concreta da EPCV-CELP.
- h. Apoiar projetos de inovação educacional da iniciativa dos profissionais da EPCV-CELP.
- i. Desenvolver as ações conducentes à identificação de potenciais formadores, com vista ao alargamento da bolsa de formadores do CF.
- j. Propor superiormente a aquisição de serviços a formadores externos.
- k. Promover atividades que assegurem a promoção, divulgação e o ensino da língua portuguesa.
- l. Elaborar propostas com vista à obtenção de autorização para a aquisição de serviços e materiais necessários à concretização do plano de atividades do CF/EPCV.
- m. Elaborar propostas com vista à obtenção de autorização para deslocação dos seus formadores a outros centros, estabelecimentos e instituições protocoladas, a fim de dinamizar ações de formação no âmbito do apoio à cooperação na área da educação.
- n. Desenvolver mecanismos de avaliação do nível de proficiência dos formandos envolvidos nas diversas ações de formação.
- o. A Direção do Centro supervisiona todas as atividades, aprova o plano anual de formação, gere recursos, planifica, executa e avalia as ações de formação.
- p. A Diretora e o Conselho Pedagógico analisam propostas e garantem a adequação das formações às necessidades dos formandos.

III. Funcionamento da Formação

Artigo 6.º - Tipos de Formação

O Centro promove:

1. Formação contínua certificada para docentes e não docentes, nas seguintes modalidades: Curso, Oficina e ACD. As ACD obedecem a um regulamento específico.
2. Workshops e seminários temáticos.
3. Formação em parceria com instituições nacionais e internacionais.
4. Ações de Formação em regime presencial e a distância.

Artigo 7.º - Inscrição e Frequência

1. As inscrições são realizadas mediante preenchimento de formulário próprio.
2. A frequência nas formações exige assiduidade mínima de 80%.
3. A emissão de certificados está sujeita à avaliação positiva do formando.

Artigo 8.º - Avaliação da Qualidade das Formações

1. A avaliação inclui questionários de satisfação e relatórios pedagógicos.
2. A Direção do Centro pode introduzir melhorias contínuas com base nos feedbacks recolhidos.

IV. Direitos e Deveres dos Formandos e Formadores

Artigo 9.º - Direitos dos Formandos

1. Aceder a formação de qualidade, adequada às suas necessidades.
2. Receber certificação após cumprimento dos requisitos.
3. Participar na melhoria das formações através de sugestões e feedback.

Artigo 10.º - Deveres dos Formandos

1. Comparecer pontualmente nas sessões.
2. Participar ativamente nas atividades propostas.
3. Respeitar formadores, colegas e regulamento interno.
4. Não ultrapassar o limite de faltas definido por lei.

Artigo 11.º - Direitos dos Formadores

1. Usufruir de condições adequadas para o desempenho das suas funções.
2. Possuir acesso a recursos pedagógicos para a formação.

Artigo 12.º - Deveres dos Formadores

1. Preparar e ministrar as formações com profissionalismo.
2. Avaliar os formandos de forma justa e transparente.
3. Cumprir o regulamento da EPCV-CELP e os princípios éticos da formação.

V. Financiamento e Recursos

Artigo 13.º - Fontes de Financiamento

O Centro poderá ser financiado através de:

1. Fundos próprios da escola.
2. Apoios de entidades públicas e privadas.
3. Propinas ou taxas de inscrição em formações específicas.

Artigo 14.º - Gestão de Recursos

1. A EPCV-CELP deve assegurar uma gestão eficiente dos recursos financeiros.
2. A utilização dos espaços e materiais deve ser feita de forma responsável e sustentável.

VI. Disposições Finais

Artigo 15.º - Revisão e Atualização do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto periodicamente pela Direção do Centro, sempre que necessário e após consulta à Diretora e ao Conselho Pedagógico, para garantir a sua adequação às novas necessidades e exigências.

Artigo 16.º - Casos Omissos

As situações não previstas neste regulamento serão analisadas e decididas pela Direção do Centro, após consulta à Diretora e ao Conselho Pedagógico, em conformidade com os princípios da instituição e da legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 17.º - Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após consulta à Diretora e ao Conselho Pedagógico sendo aprovado pela Direção do Centro e divulgado junto dos interessados.

Aprovado em 17 de março de 2025

A Diretora do Centro de Formação



(Elisabete Ferreira das Neves)

REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO (ACD)

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas para o reconhecimento, certificação e funcionamento das Ações de Curta Duração (ACD), de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, bem como no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2015, de 11 de junho.

As ACD constituem uma modalidade de formação contínua, dirigida aos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico, Secundário e de Educação Especial, incidindo sobre temas de natureza científica e/ou pedagógica, diretamente relacionados com os conteúdos curriculares dos grupos de recrutamento dos docentes participantes.

Artigo 1.º - Objeto e Enquadramento

1. O presente regulamento define as normas para organização, realização, reconhecimento e certificação das ACD promovidas pelo Centro de Formação.
2. As ACD visam proporcionar momentos formativos de curta duração, que favoreçam a atualização e desenvolvimento profissional dos docentes.

Artigo 2.º - Requisitos e Caracterização das ACD

1. As ACD devem ter uma duração entre 3 e 6 horas.
2. Devem estar relacionadas com a área científica e pedagógica dos participantes e com as necessidades formativas identificadas.
3. Podem ser realizadas em regime presencial, online ou misto.
4. A avaliação das ACD pode incluir a participação ativa dos formandos, reflexão crítica e atividades práticas.

Artigo 3.º - Processo de Inscrição e Participação

1. As inscrições são realizadas através de plataforma eletrónica ou por email, dentro dos prazos estipulados.
2. Cada ACD deve ter um número mínimo de 10 participantes.

3. Os formandos devem cumprir, no mínimo, 80% da duração total da ACD para obter certificação.
4. No final da ACD, será disponibilizado um questionário de avaliação.

Artigo 4.º - Aprovação e Certificação

1. Antes da sua realização, as ACD devem ser submetidas para aprovação ao Centro de Formação, acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Designação e área de formação da ACD.
 - b) Identificação e qualificação do(s) formador(es).
 - c) Justificação e objetivos.
 - d) Público-alvo.
 - e) Duração e local.
 - f) Instrumento de avaliação dos formandos.
2. O Centro de Formação analisará os pedidos de aprovação e certificação antes da realização das ACD.
3. Após a conclusão da ACD, será elaborado um relatório final e registada a certificação dos participantes que cumpram os requisitos de assiduidade e participação.
4. Os certificados incluirão a designação da ACD, a duração, a data de realização, o(a) formador (a) e a entidade promotora.

Artigo 5.º - Disposições Finais

1. Qualquer situação omissa será resolvida pelo Centro de Formação.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em: 17/03/2025

Centro de Formação da Escola Portuguesa de Cabo Verde